

INTERESSADO: Maria Fernanda Alcon Carvalho Silva		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maria Fernanda Alcon Carvalho Silva, no Danbury High School, na cidade de Danbury, no Estado de Connecticut, nos Estados Unidos, no período de 2015 a 2019, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 04717475/2023	PARECER Nº 288/2023	APROVADO EM: 24.5.2023

I – RELATÓRIO

Maria Fernanda Alcon Carvalho Silva, mediante o processo nº 04717475/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no Danbury High School, na cidade de Danbury, no Estado de Connecticut, nos Estados Unidos, no período de 2015 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Histórico Escolar Estrangeiro do ensino médio;
- 3) Diploma emitido pela escola americana;
- 4) Tradução do Histórico Escolar estrangeiro;
- 5) Comprovante de endereço;
- 6) RG e CPF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Maria Fernanda Alcon Carvalho Silva, no Danbury High School, na cidade de Danbury, no Estado de Connecticut, nos Estados Unidos, no período de 2015 a 2019, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 288/2023

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2023.

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO

Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE